



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00292/2023

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [REDACTED], QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
CURITIBA E [REDACTED].

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **MARCELO TSCHÁ FACHINELLO**, e, de outro lado,

CONTRATADA: [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [REDACTED], inscrita no CNPJ/MF sob nº [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor Sócio-Administrador, [REDACTED];

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00292/2023 - CMC, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a compra de álcool gel de mesa, de refil de álcool gel e de sabonete espuma, incluindo fornecimento, instalação e manutenção de dispensadores compatíveis com esses dois últimos produtos, em regime de empréstimo (comodato), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

GRUPO (LOTE) 01						
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Álcool Gel (refil)	Características gerais: Refil de álcool gel de 800 ml, antisséptico e higienizador para usar nas mãos, 70 INPM OU 77° GL, PH neutro, glicerinado, excelente viscosidade e densidade, 100% de solubilidade em água e que não deixe resíduos nas mãos após a secagem. Totalmente compatível com os dispensadores do Item 02, Lote 01. Marcas de Referência: Premisse, Bellplus, similar, equivalente ou de melhor qualidade. Embalagem: Na embalagem de cada unidade do produto deverá constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante e número do registro na ANVISA ou em outro órgão competente. As unidades deverão ser acondicionadas em caixas de papelão que apresentem preferencialmente Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Nas caixas de papelão deverão constar a descrição do	1000	unidade	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]



Câmara Municipal de Curitiba

		produto e a data de validade. Normas/ Certificações: Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, de acordo com a NBR 14725-4/2014 – Produtos Químicos – Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Prazo de validade: mínimo aceitável de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.				
2	Dispensador para Álcool Gel	Características gerais: Instalação de dispensadores novos em regime de comodato para álcool gel. Totalmente compatíveis com as especificações do Item 01, Lote 01. Obs: Deverá constar adesivo de identificação no dispensador. Dispensador para álcool gel refil, fabricado em polipropileno de alto impacto, visor em acrílico transparente, parte frontal em PP, fundo e gatilho PS alto impacto, uso universal para álcool gel refil na cor branca, vazão de saída de 1,5 ml a 2 ml por acionamento, condicionamento de 800 ml, fácil limpeza e manuseio, sistema de abertura e fechamento com chave. Medidas: altura x largura x profundidade: 26,5 cm x 12 cm x 11 cm; incluindo kit para fixação (buchas e parafusos), cor branca. Totalmente compatíveis com os dispensadores instalados atualmente na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo no Anexo I.	105	unidade	EM REGIME DE COMODATO	EM REGIME DE COMODATO
VALOR GLOBAL MÁXIMO PARA O GRUPO (LOTE) 01:						R\$ _____

GRUPO (LOTE) 02						
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	Sabonete Espuma	Características gerais: Refil de sabonete espuma de 800 ml, totalmente compatível com os dispensadores do Item 04, Lote 02, viscoso, tipo perolado, para utilização na assepsia das mãos, fragrância suave, hidratante, com emolientes e umectantes, biodegradável. Densidade de 0,95 – 1,20 g/cm, PH 100%, solubilidade na água de 100%. Marcas de Referência: Premisse, Bellplus, similar, equivalente ou de melhor qualidade. Embalagem: Na embalagem de cada unidade do produto deverá constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante e número do registro na ANVISA ou em outro órgão competente. As unidades deverão ser acondicionadas em caixas de papelão que apresentem preferencialmente Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Nas caixas de papelão deverão constar a descrição do produto e a data de validade. Prazo de validade: mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	2000	unidade	R\$ _____	R\$ _____
4	Dispensador para Sabonete de Espuma	Características gerais: Instalação de dispensadores novos em regime de comodato para sabonete espuma. Totalmente compatíveis com as especificações do Item 03, Lote 02. Obs: Deverá constar adesivo de identificação no dispensador. Dispensador para sabonete espuma, fabricado em polipropileno de alto impacto, visor em acrílico transparente, parte frontal em PP, fundo e gatilho PS alto impacto, uso universal para sabonete espuma na cor branca, vazão de saída de 0,5 ml a 0,7 ml por acionamento, condicionamento de 800 ml, fácil limpeza e manuseio, sistema de abertura e fechamento com chave. Medidas: altura x largura x profundidade: 21,5 cm x 12 cm x 11 cm; incluindo kit para fixação (buchas e parafusos), cor	50	unidade	EM REGIME DE COMODATO	EM REGIME DE COMODATO



Câmara Municipal de Curitiba

		branca. Totalmente compatíveis com os dispensadores instalados atualmente na Câmara Municipal de Curitiba, conforme modelo no Anexo I.				
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO (LOTE) 02:						R\$ _____

GRUPO (LOTE) 03						
Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	Álcool em gel de Mesa	Características gerais: Álcool Gel, válvula Pump, 1 litro, antisséptico e higienizador para usar nas mãos, 70 INPM OU 77o GL, PH neutro, glicerinado, excelente viscosidade e densidade, 100% de solubilidade em água e que não deixe resíduos nas mãos após a secagem. Marcas de Referência: Premisse, Bellplus, similar, equivalente ou de melhor qualidade. Embalagem: Na embalagem de cada unidade do produto deverá constar: data de fabricação; data de validade; número do lote; identificação do fabricante e número do registro na ANVISA ou em outro órgão competente. As unidades deverão ser acondicionadas em caixas de papelão que apresentem preferencialmente Certificado da Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC. Nas caixas de papelão deverão constar a descrição do produto e a data de validade. Normas/Certificações: Apresentar Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, de acordo com a NBR 14725-4/2014 – Produtos Químicos – Informações sobre Segurança, Saúde e Meio Ambiente. Prazo de validade: mínimo aceitável de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	500	unidade	R\$ _____	R\$ _____
VALOR GLOBAL PARA O GRUPO (LOTE) 03:						R\$ _____

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta da contratada;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da emissão da Autorização de Fornecimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2 A execução se dará a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Prestação de Serviço pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer os produtos e/ou executar o serviço em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

• Recebimento do Objeto

3.2 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, em até 07 (sete) dias úteis após assinatura/recebimento da Autorização de Fornecimento fornecida pelo Fiscal Administrativo.

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

• Liquidação

3.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 283, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 02/2023.

3.9.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

3.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a O prazo de validade;
- b A data da emissão;
- c Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d O período respectivo de execução do contrato;
- e O valor a pagar; e
- f Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou Cadastro de



Câmara Municipal de Curitiba

Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.18 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____) para o período de 5 (cinco) anos.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 02/2023.

6.4 A contratada deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Curitiba

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA \(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo\)](#), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



Câmara Municipal de Curitiba

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca constante da proposta apresentada;

9.2.1 É vedada a alteração ou troca da marca dos produtos no decorrer do contrato, assim como das embalagens apresentadas na primeira entrega;

9.3 Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;

9.4 Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

9.6 A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema;

9.7 É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos;

9.8 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;

9.9 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba;

9.10 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre o fornecimento dos produtos;

9.11 Efetuar suporte técnico dos dispensadores, com sua verificação, manutenção e/ou substituição nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a pedido da fiscalização, enquanto os dispensadores permanecerem disponíveis para uso da Contratante nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba;

9.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Câmara Municipal de Curitiba

- 9.18** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.19** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.20** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.21** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.23** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.24** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.26** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.27** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.28** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.29** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.31** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 11.1.1** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3** Der causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Curitiba

- 11.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.7** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2** Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, do presente Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do presente Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4 Multa:**
- 11.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2 Na hipótese do atraso descrito no Item 11.2.4.1 perdurar por prazo superior a 30 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 162 da Lei nº 14.133/21, independente das demais sanções cabíveis;
- 11.2.4.3 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a obrigações da Contratada, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Curitiba

d Os danos que dela provierem para o Contratante;

e A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Curitiba

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

PALÁCIO RIO BRANCO, em _____ de _____ de 2023.

MARCELO TSCHÁ FACHINELLO
Presidente



Câmara Municipal de Curitiba

Câmara Municipal de Curitiba
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

Nome:

Nome:

Termo lavrado por *- Matrícula* *.*